JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

No que diz respeito à contratação direta, mediante procedimento formal de inexigibilidade de licitação, de Edgard Queiroz Sociedade Individual de Advocacia, para o objeto:

Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria Jurídica nas Áreas do Direto Financeiro e Administrativo, para atuação junto aos Processos de interesse da Prefeitura Municipal de Pitimbu, do Fundo Municipal de Saúde, e do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Pitimbu, que tramitam no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e no Tribunal de Contas da União, bem como junto a demandas desta área ligadas ao Direito Financeiro junto ao MPPB e MPF, verbi gratia os relativos a análises de Prestações de Contas Anuais, Convênios, Licitações, Programas, Concurso, Inspeções Especiais, inclusive de pessoal, Representações, Denuncias, Cumprimento de Decisões, Acompanhamento de Gestão, Notícias de Fato, Inquéritos, Dentre outros, contemplando:

- A Execução de Peças Jurídicas, a exemplo de Defesas Escritas em sede de Instrução Processual, Diligências, Memoriais de Alegações Finais, Recursos e Sustentações Orais, além de Respostas, Defesas Administrativas e Audiências junto ao MPPB e MPF de demandas ligadas ao Direito Financeiro; e

- O Acompanhamento de forma tempestiva dos referidos processos que tramitam no âmbito do TCE-PB, TCU, MPPB e MPF até o transito em julgado e/ou arquivamento, bem como de outras Demandas Jurídicas, Reuniões, Audiências Públicas e Trabalhos Consultivos e de Orientação em Direito Financeiro e Administrativo, inclusive através da exposição de opinião Técnica/Jurídica escrita e/ou oral (Parecer), não vinculativa, quando requisitada pela Prefeita e/ou qualquer dos Secretários Municipais de Pitimbu

É preciso inicialmente em atenção a Legislação Municipal, não perder de vista a inadequação da prestação de assessoria e consultoria jurídica pelo quadro próprio de servidores do Poder Executivo de Pitimbu, haja vista a inexistência de Procuradoria Jurídica na estrutura administrativa no Município de Pitimbu.

Para mais, a contratação de advogados e escritório de advogados pela Prefeitura Municipal de Pitimbu, nos termos amparados pela antiga Lei 8.666/93, e pela nova Lei 14.133/24, e referendadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Tribunais Superiores, sempre se deu por meio de inexigibilidade de licitação. Isso porque não se vislumbra a existência e possibilidade de disputa através de critérios objetivos, o que notadamente justifica a inviabilidade de competição, uma vez que tais serviços não permitem aferir, objetivamente, a vantajosidade entre propostas, já que o aspecto subjetivo é predominante, e, além disso, porque os critérios de julgamento são impregnados de características prenhes de pessoalidade como a segurança do profissional, a honorabilidade deste, o respeito granjeado no meio, a reputação, seu poder de convencimento, sua técnica pessoal empregada e comprovada em experiências anteriores, enfim, um plexo de características relevantíssimas na escolha do profissional ou banca que se apresentam em nosso sentir como de objetivação impossível mediante um edital, o que se materializa como um claro óbice ao princípio do julgamento objetivo.

Com relação à notória especialização do profissional, posso atestar que o Dr. Edgard José Pessoa de Queiroz é extremamente preparado, é Contador e Advogado, pós-graduado em Contabilidade e Auditoria Pública, é da minha inteira confiança, e goza de competência e excelentes resultados em trabalhos por ele desenvolvidos no objeto que a Prefeitura, o FMS, e o SAAE de Pitimbu necessitam.

Contratado pela Prefeitura Municipal de Pitimbu, a partir de meados de outubro de 2017, atuou com extrema competência em diversos processos junto ao TCE PB, relacionados a Denúncias, Representações, Inspeções Especiais, Concursos, dentre outros, dos quais destaco os Processos de Prestação de Contas Anuais dos exercícios de 2013 – Processo TC nº 04637/14 e nº 01138/24 (Defesa, Recursos, sustentações orais, memoriais, resultando na exclusão de imputação de débito, e aprovação das contas em sede de Recurso de Revisão); 2014 – Processo TC nº 04708/15 (Defesa, Recursos, sustentações orais, memoriais, resultando na exclusão de imputação de débito, e aprovação das contas em sede de Recurso de Reconsideração); 2015 – Processo TC nº 04548/16 (Defesa, Recurso de Reconsideração, ainda em análise), 2016 – Processo TC nº 05624/17 (Defesas, ainda em análise); 2017 – Processo TC nº 06486/18 (Defesa, memoriais, sustentação oral, recurso de reconsideração, ainda em análise); 2018 – Processo TC nº 06390/19 , 2019 – Processo TC nº 08986/20, 2020 – Processo TC nº 07222/21, 2021 – Processo TC nº 04504/22, 2022 – Processo TC nº 03439/23 (Defesa e Aprovação das Contas). Estão em fase de instrução Processual as análises das Prestações de Contas Anuais de 2023 – Processo TC nº 02314/24 e 2024 – Processo TC nº 02779/25 Desde sua contratação, todas as prestações de contas do Poder Executivo foram aprovadas, e as outras que já haviam sido julgadas pela irregularidade, apresentou os recursos pertinentes, revertendo, por exemplo, as PCA´s de 2013 e 2014, situações que pareciam definidas, inclusive envolvendo vultosas imputações de débitos. Trabalhos complexos, e brilhantes.

Além da atuação relevante junto ao TCE PB, o Dr. Edgard Queiroz participa semanalmente de reuniões, inclusive do Comitê de Controle Interno, opinando juridicamente e esclarecendo dúvidas, prevenindo e ajustadas situações em busca do aprimoramento e melhor andamento da Gestão, evitando erros e dando segurança a atuação da Prefeita e Secretários.

Também é responsável pela emissão de pareceres jurídicos, respostas, defesas e audiências junto ao MPPB, em procedimentos cuja matéria trate de Direito Financeiro.

Ainda no âmbito do Município de Pitimbu, atua desde o exercício de 2021 como Assessor e Consultor Jurídico da Câmara Municipal, atuando com desenvoltura em defesa do direito e dos interesses da Câmara Municipal em diversos procedimentos administrativos, junto ao MPPB, bem como, junto do TCE PB, além de estar semanalmente presente às sessões ordinárias e extraordinárias, assim como em audiências públicas, sobretudo as relativas a leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), orientando acerca de procedimentos e processos, tirando dúvidas, e opinando por escrito e/ou oralmente, sempre que requisitado.

Em destaque, dentre outras oportunidades que representou a Câmara Municipal, cito os Processos TC nº 01530/17 – Denúncia; TC nº 08808/20 – Prestação de Contas exercício de 2019; TC nº 06833/21 - Prestação de Contas exercício de 2020; TC nº 04014/22 - Prestação de Contas exercício de 2021; TC nº 02811/23 – Prestação de Contas exercício de 2022; e TC nº 02584/24 – Prestação de Contas exercício de 2023 e TC nº 02634/25 – Prestação de

Contas exercício de 2024, em que o advogado atuou com expressiva segurança realizando Sustentação Oral, Defesa Escrita, Diligências, Memoriais, conforme o caso, de forma a esclarecer e comprovar em favor da Câmara Municipal a improcedência de denúncia e ausência de irregularidades e constatações que pudessem comprometer a aprovação das contas prestadas.

A título de exemplo, podemos citar trabalhos recentes executados ou execução pelo advogado Edgard Queiroz em favor de outros municípios, como Sossego (PCA 2023 – Processo TC nº 02042/24 e PCA 2024 Processo TC nº 02039/25), Caiçara (PCA 2022 - Processo TC nº 03247/23; PCA 2023 – Processo TC nº 02382/24; PCA 2024 – Processo TC nº 02316/25), Boa Vista (PCA 2022 – 03417/23; PCA 2024 – 02787/25); Marizópolis (PCA 2022 - Processo TC nº 03081/23; PCA 2023 – Processo TC nº 02551/24; PCA 2024 – Processo TC nº 02665/25), Pilar (PCA 2022 – Processo TC nº 03428/23; PCA 2023 – Processo TC nº 02678/24; PCA 2024 02820/25), dentre outros.

Além de outros excelentes trabalhos prestados junto as Câmaras Municipais de Alhandra (Processos TC nº 06483/18; e nº 06393/19); São Miguel de Taipu (Processos TC nº 06422/19; nº 07958/20; e nº 04409/21); Cuité (Processos TC nº 06184/19; nº 06645/20; e nº 06411/21) Barra de Santa Rosa (Processos TC nº 07953/20; e nº 04950/21), Sobrado (Processo TC nº 06959/21), Sossego (Processo TC nº 06933/21), Piancó (Processo TC nº 02399/23), Sapé (Processo TC nº 02791/25), São Vicente do Seridó (Processo TC nº 02649/25, dentre outros.

Enfim, por conhecer de perto a estrutura do escritório, o histórico de excelentes trabalhos já realizados, além da competência e desenvoltura do Dr. Edgard Queiroz, não deixaria matéria tão relevante aos cuidados de outro advogado. Ele é indubitavelmente um especialista no Direito Financeiro e Administrativo, sem dúvidas detentor de notória especialização, motivos pelos quais considero que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Por fim, com relação ao preço contratado, observou-se que está adequado ao praticado em municípios vizinhos, a exemplo de Caaporã, Alhandra e Pedras de Fogo, ou seja, houve pesquisa de mercado, estando adequado o preço proposto.

Nestes termos, na qualidade de Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu, justifico a escolha do contratado Dr. Edgard José Pessoa de Queiroz, advogado representante da empresa Edgard Queiroz Sociedade Individual de Advocacia.

Pitimbu, 13 de maio de 2026.

Adelma C. dos Passos

ADELMA CRISVOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu